

COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 1.761, DE 2003

Altera a Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976, que dispõe sobre a vigilância sanitária a que ficam sujeitos os medicamentos, as drogas, os insumos farmacêuticos e correlatos, cosméticos, saneantes e outros produtos.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 83 da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 83. Os medicamentos que se apresentam sob a forma de comprimidos, cápsulas, pílulas e outras apresentações passíveis de fracionamento serão produzidos de forma a permitir a venda fracionada e serão vendidos na exata quantidade necessária para atender à prescrição médica.

Parágrafo único. A produção e a venda de medicamentos fracionados deverão seguir normas específicas dispostas em regulamento, de modo a preservar a integridade do produto e a garantir a segurança do consumidor . "

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em de Junho de 2005.

Deputada Jandira Feghali
Relatora

